

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE AMOSTRAS, COMPRA DE DESCARTÁVEIS NÃO ESTOCÁVEIS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00170 –PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional)/ Presidente do Conselho Regional (nome), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00170 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de saco plástico para coleta de amostras diariamente nas unidades Caldas Novas Anápolis, Centro, Cidadania, Façalville, Pirenópolis e Universitário.

Compra de descartáveis não estocáveis no almoxarifado central para atender as unidades: Universitário, Façalville, Cidadania, Centro, Anápolis e Pirenópolis.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	UNIDADE SESC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Saco para amostra de alimentos estéril com tarja.	PCT	50	Sesc Caldas Novas		
2	Saco para amostra de alimentos estéril com tarja.	PCT	50	Sesc Anápolis		
3	Saco para amostra de alimentos estéril com tarja.	PCT	50	Sesc Centro		
4	Saco para amostra de alimentos estéril com tarja.	PCT	50	Sesc Cidadania		

5	Saco para amostra de alimentos estéril com tarja.	PCT	50	Sesc Faiçalville		
6	Saco para amostra de alimentos estéril com tarja.	PCT	50	Sesc Pirenópolis		
7	Saco para amostra de alimentos estéril com tarja.	PCT	50	Sesc Universitário		
8	Marmitex isopor com tampa nº 8 - embalagem 750ml	UND	3000	Sesc Faiçalville		
9	Mexedor para drinks embalagem com 100 unidades	PCT	15	Sesc Faiçalville		
10	Pote descartável com tampa para mini pudim 120 ml embalagem com 10 Unidades.	PCT	300	Sesc Faiçalville		
11	Copo com tampa bolha 300 ml	PCT	20	Sesc Faiçalville		
12	Copo com tampa bolha 500 ml	PCT	20	Sesc Faiçalville		
13	Papel alumínio 45 cm x 4m	UND	100	Sesc Faiçalville		
14	Pote descartável transparente com tampa 100 ml embalagem com 50 Unidades.	PCT	60	Sesc Faiçalville		
15	Forma descartável de alumínio - 500ml	UND	400	Sesc Faiçalville		
16	Bandeja de isopor retangular rasa	UND	7000	Sesc Faiçalville		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12(doze) meses para Saco Plástico para coleta e 3 (três) meses para compra de descartáveis não estocáveis, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00170 – PG

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF), para os itens de 1 a 7, e no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF), para os itens de 8 a 16.

4.3. As entregas deverão ser realizadas em parcela única, em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.4. Não será aceito material com danos, sujeiras, mal feitos, estragados ou de baixa qualidade.

4.5. As entregas dos produtos deverão ser realizadas na localidade informada no tópico 5.3. Local de Entrega e Faturamento, deste contrato.

4.6. No momento da entrega, caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade, ou em desacordo com o solicitado no tópico **3. Especificação Técnica**, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional, em até 10 (dez) dias corridos após a notificação de desacordo, para os itens de 1 a 7, e em 07 (sete) dias corridos após a notificação de desacordo, para os itens de 8 a 16.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

**a) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13) – Item 1**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista, Caldas Novas-GO – CEP: 75.696-800

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda a sexta-feira)

**b) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Itens 2 ao 16**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC.

---

Endereço: Avenida Ipanema, nº. 1.600 – Setor Façalville, Goiânia – CEP: 74350-010.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

7.2. O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada, sendo toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos produtos por conta desta.

7.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

7.4. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.5. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

7.6. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

7.8. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

8.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

8.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. **Fiscalização:**

**a) SESC CALDAS NOVAS (ITEM 1)**

**Fiscal:** Érika Neves da Costa

Chefe do Setor de Alimentação e Insumos

Matrícula: 6642

CPF: 024.974.071-00

**Suplente:** Hylla Rannyella R. da Silva

Nutricionista

Matrícula: 9347

CPF: 876.161.732-68

**b) SESC FAIÇALVILLE (ITENS 2 A 7)**

**Fiscal:** Ana Paula Azevedo Lima

Assessor Técnico III - Nutricionista

Matrícula: 10170

CPF: 700.014.921-36

**Suplente:** Christiane da Costa Guimarães  
Profissional de Educação Física  
Matrícula: 4757  
CPF: 950.565.051-53

**c) SESC FAIÇALVILLE (ITENS 8 A 16)**

**Fiscal:** Ana Paula Azevedo Lima  
Assessor Técnico III - Nutricionista  
Matrícula: 10170  
CPF: 700.014.921-36  
**Suplente:** Andreyra Rodrigues de Sousa  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 11147  
CPF: 898.695.131-87

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: